



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90052/2024
(Processo Administrativo nº 00053-00011545/2024-66) - Código UASG: 170394

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data de Início de Propostas (Divulgação): 13/12/2024
Data fim de recebimento de propostas: 19/12/2024 às 08:29
Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30
Valor previsto para a contratação: R\$ 20.205,16 (vinte mil duzentos e cinco reais e dezesseis centavos)
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de insumos para a pesquisa técnico-científica de desenvolvimento de protótipo de líquido gerador de espuma para combate a incêndio classe A, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Havendo mais de um item, facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.
- 2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").
- 2.3. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes neste Aviso e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5.2. Encerrada a fase de lances, ficará estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

5.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.

5.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis,

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI;

6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);

6.3.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.3.2.”, “6.3.3” e “6.3.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.

6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.

7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

7.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Responsável pela condução do certame: 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.

ANEXO I



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 535/2024

1. OBJETO

Aquisição de insumos para a pesquisa técnico-científica de desenvolvimento de protótipo de líquido gerador de espuma para combate a incêndio classe A, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a razão da existência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) está consolidada em suas atividades-fim, que constam no artigo 2º da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, compreendendo atividades de prevenção, combate e investigação de incêndios urbanos e florestais, serviços de atendimento pré-hospitalar, busca e salvamento, pesquisas técnico-científicas, segurança contra incêndio e pânico, execução das atividades de defesa civil;

Considerando que no inciso V, do artigo 2º, da Lei 8.255, de 20 de novembro de 1991, consta como competência orgânica do CBMDF a realização de pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

Considerando que no inciso V, artigo 11, da Política de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF, publicada na Portaria nº 34/2017, tem como objetivo a implementação de ações na área de pesquisa devendo contemplar estudos, projetos, desenvolvimento de protótipos e inovação em pesquisa de segurança contra incêndio e pânico, e de técnicas e táticas de combate de incêndios;

Considerando que os incisos XI, XII e XIII, artigo 18, da Política de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF, publicada na Portaria nº 34/2017, estabelece a Diretoria de Investigação de Incêndio (DINVI) como órgão executor de programas de pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção e desenvolvimento de produtos e processos voltados para a segurança contra incêndio e pânico, motivados por análises de pós-sinistro de incêndio, cria a possibilidade de tratamento específico para compra de materiais para pesquisa e garante a institucionalização de mecanismos para que a DINVI se torne referência nacional e internacional no estudo da ciência do fogo, por meio da pesquisa, desenvolvimento, inovação e perícias.

Considerando que existem recursos humanos capacitados na DINVI para continuação do (PPTC nº 001/2018), elaborado e desenvolvido pela DINVI, conforme publicado no Boletim Geral 033, de 19 de fevereiro de 2018.

Atualmente, o Laboratório de Química (LAQUI) da DINVI produz um protótipo de líquido gerador de espuma (LGE) que ainda não atingiu a qualificação máxima para que seja utilizada nas viaturas e nos incêndios urbanos, porém já pode ser aplicado para instruções no CTOP. A classificação atual permite apagar incêndios do tipo "b" e "c", não sendo aprovado ainda para incêndios classe "a". Há a intenção da melhoria da formulação atual para gerar mais eficácia da espuma para que essa possa ser amplamente utilizada não só pelo CBMDF, como também para outras instituições por ser de mais baixo custo, porém, pela escassez de recurso, não possui condições de realizar essas melhorias.

A última compra realizada desses insumos foi em 2019, sendo que a maioria dos insumos foram consumidos, restando apenas 100 L de Lauril, 140 L de Propileno Glicol, 20 Kg de Hidróxido de Sódio, 20 Kg de Goma Xantana, 120 L de Betaína e 2 Kg de Ureia. Os insumos Ácido Sulfônico, Glicerina, Amida 60 e Corante, estão zerados em nosso estoque. Também não há materiais de consumo adequados para a produção de LGE em larga escala como béquer, erlenmeyer, proveta e funil feitos de polipropileno, o qual é um polímero resistente a tração e a corrosão de materiais químicos, e também é de menor custo. Além do mais, é solicitada a aquisição de béquer e erlenmeyer de vidro para que possam ser feitos estudos na bancada do laboratório. O laboratório não possui vidrarias para pequenas quantidades (béquer, proveta e funil de 10 ml, 50 ml, 100 ml, 150 ml, 200 ml e 250 ml), e muitas das vidrarias maiores estão em baixa quantidade.

A aquisição desses materiais, possibilitará a produção de uma quantidade que atenda tantos os cursos ministrados no CTOP para capacitação dos bombeiros militares, quanto para estudos no laboratório de química para o melhoramento do LGE produzido. Ambas as ações beneficiam a sociedade com a prestação de um serviço melhor.

A falta desses materiais impede o prosseguimento da pesquisa e da produção do LGE para os treinamentos planejados.

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2024 nas naturezas de despesas 33903035 e 33903011, conforme se fez público o Boletim Geral nº 070, de 12 de abril de 2024.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Impende destacar que, **como regra, os órgãos e entidades do Distrito Federal devem utilizar o procedimento de intenção de registro de preços**. No entanto, a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a IRP tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade) quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração. (grifo nosso)

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados pois trata-se de objeto com **QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando o valor envolvido, a aquisição possivelmente ocorrerá por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, de acordo com o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os processos licitatórios para valores até R\$ 80.000,00 devem ser exclusivamente destinados a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Lauril Éter Sulfato de Sódio - tensoativo altamente espumante; usado como espumante; aspecto físico líquido límpido, incolor a levemente amarelado; fórmula química $C_{12}H_{25}NaO_4S$; peso molecular 384; teor de pureza teor mínima de 25 p/p; característica adicional reagente e número de referência química CAS 1335-72-4.	359467	Litro	110
2	Propilenoglicol - líquido xaroposo; límpido; incolor; higroscópico; $CH_3CHOHCH_2OH$, 76,09 g/mol; pureza mínima de 99,5%; reagente p.a.; CAS 57-55-6; transparente; estéril; embalagem individual.	360853	Litro	40
3	Ácido Sulfônico - tensoativo aniônico; efetivo no abaixamento da tensão superficial, promovendo a molhabilidade da superfície; possui um alto poder espumante; aspecto físico líquido viscoso, castanho escuro, odor de enxofre, fórmula química ácido sulfônico de misturas de alquilbenzenos, peso molecular peso molecular máximo de 320, grau de pureza teor mínimo de 90, máximo de H_2SO_4 livre de 7,5, característica adicional reagente, número de referência química CAS 85536-14-7.	359469	Litro	45
4	Glicerina - espessante auxiliar; atua como facilitador da solubilização de componentes de baixa polaridade; aumenta a viscosidade do produto; confere maior estabilização da espuma produzida; glicerol, aspecto físico líquido viscoso, incolor, higroscópico, fórmula química $C_3H_8O_3$, peso molecular 92,09, teor de pureza mínima de 99,5, característica adicional reagente p.a. acs, número de referência química CAS 56-81-5.	353077	Litro	72
5	Amida 60 - tensoativo não iônico compatível com a maioria dos tensoativos aniônicos, catiônicos, anfotéricos; proporciona espessamento, ação emoliente; em concentrações normais de uso, promove e estabiliza a espuma; dietanolamida; origem de ácidos graxos de coco; aspecto físico líquido viscoso; amarelo âmbar; odor característico; peso molecular amida 60; grau de pureza teor mínimo de amida 60; número de referência química CAS 68603-42-9.	367903	Litro	36
6	Ureia - aspecto físico pó incolor a esbranquiçado, cristalino, peso molecular 60,06, fórmula química CH_4N_2O , grau de pureza mínima de 99, característica adicional reagente p.a./acs, número de referência química CAS 57-13-6.	378609	Kg	16
7	Hidróxido de sódio - agente usado para o controle de pH; neutraliza o baixo pH do ácido sulfônico; hidróxido de sódio, aspecto físico em lentilhas ou micro pérolas esbranquiçadas, peso molecular 40, fórmula química NaOH, grau de pureza mínima de 97, característica adicional reagente p.a. acs, número de referência química CAS 1310-73-2.	431313	Kg	5
8	Corante Laranja - corante líquido, com pigmento da cor laranja. Aplicação na fabricação de detergentes, desinfetantes, cremes, shampoos, etc. Apresentação: frasco de 100 ML	436767	Frasco com 100 ML	6
9	Béquer de 10ML : de vidro, NÃO graduado, capacidade 10ML, formato formato forma alta, adicional orla e bico.	408258	Unidade	20
10	Béquer de 50ML : de vidro, graduado, capacidade 50 ML, formato forma alta, adicional com orla e bico.	408260	Unidade	6
11	Béquer de 100ML : de vidro, graduado, capacidade 100 ML, formato forma alta, adicional com orla e bico.	408261	Unidade	6
12	Béquer de 150ML : de vidro, graduado, capacidade 150 ML, formato forma alta, adicional com orla e bico.	408278	Unidade	10

13	Béquer de 200ML: de vidro, graduado, capacidade 200 ML, formato forma alta, adicional com orla e bico.	408264	Unidade	10
14	Béquer de 1000ML: de vidro, graduado, capacidade 1000 ML, formato forma alta, adicional com orla e bico.	408255	Unidade	10
15	Béquer DE 2000ML: de vidro, graduado, capacidade 2000 ML, formato forma alta, adicional com orla e bico.	408257	Unidade	4
16	Proveta 10ML: proveta, material de vidro, graduada, capacidade 10ML, base plástica, adicional com orla e bico.	409888	Unidade	10
17	Proveta 50ML: proveta, material de vidro, gradual, capacidade 50ML, base plástica, adicional com orla e bico.	409890	Unidade	9
18	Proveta 100ML: proveta, material de vidro, graduada, capacidade 100ML, base plástica, adicional com orla e bico.	409892	Unidade	10
19	Proveta 250ML: proveta, material de vidro, graduada, capacidade 250ML, base plástica, adicional com orla e bico.	409880	Unidade	8
20	Proveta 1000 ML: proveta, material plástico, graduada, capacidade 1000ML, base plástica, adicional com orla e bico.	409896	Unidade	5
21	Proveta 2000 ML: proveta, material plástico, graduada, capacidade 2000ML, base plástica, adicional com orla e bico.	409897	Unidade	5
22	Erlenmeyer 1000 ML: Erlenmeyer, material vidro, graduado, volume 1000 ML, tipo boca larga, acessórios tampa rosqueável com vedação.	409494	Unidade	5
23	Erlenmeyer 2000 ML: erlenmeyer, material: vidro, graduado, volume: 2000 ML, acessórios: tampa rosqueável com vedação	420698	Unidade	3
24	Funil de Vidro 1000 ML: Funil laboratório, material vidro, tipo uso analítico, capacidade 1000ML, adicional liso, tipo haste longa.	410105	Unidade	5
25	Funil de Vidro 500 ML: funil laboratório, material vidro, tipo analítico, capacidade 500ML.	410103	Unidade	5

*O código utilizado do catálogo de materiais (CATMAT) para o item 8, apresenta a descrição que difere da descrição do item. Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATMAT, os detalhes técnicos definidos no Termo de Referência terão precedência.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Atualmente, quando há a produção do LGE, utiliza-se uma formulação que varia levemente a quantidade dos materiais descritos, sendo a quantidade aproximada de materiais utilizados na produção de 120 L (quantidade referente a uma remessa máxima possível de ser feita pelo laboratório devido aos equipamentos utilizados) conforme a tabela:

Material	Quantidade para 120 L	Quantidade para 600 L	Local
Lauril Éter Sulfato de Sódio	42L	210L	DINVI
Prolipropilenoglicol	36,0L	180L	DINVI
Ácido Sulfônico	9,0L	45L	DINVI
Ureia	3,6Kg	18Kg	DINVI
Glicerina	14,4L	72L	DINVI
Corante	70,0ml	350ml	DINVI
Amida 60	7,2L	36L	DINVI
Hidróxido de sódio	1,236Kg	6,180 Kg	DINVI

Tendo como base a tabela acima, e levando em consideração as quantidades de produtos que ainda há no laboratório da DINVI, para a produção de 600L (seiscentos litros) de LGE é necessária a aquisição dos seguintes insumos:

Item	Material	Unidade de Medida	Quantidade Atual	Quantidade Solicitada
1	Lauril Éter Sulfato de Sódio	Litro	100 L	110L
2	Prolipropilenoglicol	Litro	140 L	40 L
3	Ácido Sulfônico	Litro	0	45 L
4	Glicerina	Litro	0	72 L
5	Amida 60	Litro	0	36 L
6	Ureia	Kg	2 Kg	16 Kg
7	Hidróxido de sódio	Kg	20 Kg	5 Kg
8	Corante	frasco com 100ml	0	6
9	Béquer de vidro de 10ML, NÃO graduado	unidade	1	10
10	Béquer de vidro, graduado de 50 ML	unidade	5	6
11	Béquer de vidro, graduado de 100 ML	unidade	5	6
12	Béquer de vidro, graduado de 150 ML	unidade	1	10
13	Béquer de vidro, graduado de 200 ML	unidade	2	10
14	Béquer de vidro, graduado de 1000 ML	unidade	1	10
15	Béquer de vidro, graduado de 2000 ML	unidade	1	4
16	Proveta de vidro, graduada de 10ML	unidade	0	10
17	Proveta de vidro, graduada de 50ML	unidade	1	9
18	Proveta de vidro, graduada de 100ML	unidade	0	10
19	Proveta de vidro, graduada de 250ML	unidade	2	8
20	Proveta de vidro, graduada de 1000 ML	unidade	2	5
21	Proveta de vidro, graduada de 2000 ML	unidade	3	5

22	Erlenmeyer de vidro, graduado de 1000 ML	unidade	5	5
23	Erlenmeyer 2000 ML	unidade	2	3
24	Funil de 1000ML: Funil de Vidro, NÃO graduado, haste longa com capacidade para 1000 ML	unidade	0	5
25	Funil de 500ML: Funil de vidro, NÃO graduado, haste longa com capacidade para 500ML	unidade	0	5

Sobre as quantidades requeridas, solicita-se quantidade para a produção de 600L de LGE. A quantidade aproximada utilizada por curso ministrado no CTOP nas instruções de combate a incêndio é de 120L por curso. São 4 turmas transientes no CTOP anualmente, dessa forma, seria necessário em torno de 4 vezes o valor de 120L. Segue especificação das turmas:

- Curso de Formação de Praças (CFP);
- Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP);
- Curso de Formação de Oficiais (CFO); e
- Curso de Habilitação de Oficiais (CHO).

Além de estudos, a compra ainda pretende atender outras pesquisas e demandas do CEFAP, CETOP, GPCIU, SEMOT, e GBMs. É requerida ainda a quantidade de 120L anuais, dessa forma, totaliza-se 600L (seiscentos litros) necessários anuais para que seja fabricado pela Diretoria de Investigação de Incêndio (DINVI) para que possam praticar com a espuma, gerada nessa instituição, para apagar o incêndio sem que seja demandada o líquido gerador de espuma (LGE) de alto custo que a Corporação utiliza nos combates a incêndios reais.

Todo o material será armazenado no galpão da DINVI, onde é produzido o LGE. Não há necessidades especiais a serem atendidas para o armazenamento, uma vez que os insumos podem ser mantidos nas embalagens originais de fornecimento. Quanto ao manuseio, todos os técnicos do laboratório de química são competentes para tal atividade.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a aquisição é de R\$ 20.205,16 (vinte mil duzentos e cinco reais e dezesseis centavos), de acordo com a Planilha Orçamentária CBMDF/DIMAT/SEPEC (SEI nº 154285763).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Lauril Éter Sulfato de Sódio	LITRO	110	R\$ 54,68	R\$ 6.014,80
2	Prolipropilenoglicol	LITRO	40	R\$ 59,24	R\$ 2.369,60
3	Ácido Sulfônico	LITRO	45	R\$ 80,44	R\$ 3.619,80
4	Glicerina	LITRO	72	R\$ 21,00	R\$ 1.512,00
5	Amida 60	LITRO	36	R\$ 24,15	R\$ 869,40
6	Ureia	Kg	16	R\$ 31,09	R\$ 497,44
7	Hidróxido de sódio	Kg	5	R\$ 50,22	R\$ 251,10
8	Corante Laranja - Frasco de 100 ML	Frasco com 100ml	6	R\$ 12,09	R\$ 72,54
9	Béquer de 10ML	UNIDADE	20	R\$ 4,15	R\$ 83,00
10	Béquer de 50ML	UNIDADE	6	R\$ 5,22	R\$ 31,32
11	Béquer de 100ML	UNIDADE	6	R\$ 10,57	R\$ 63,42
12	Béquer de 150ML	UNIDADE	10	R\$ 5,71	R\$ 57,10
13	Béquer de 200ML	UNIDADE	10	R\$ 11,48	R\$ 114,80
14	Béquer de 1000ML	UNIDADE	10	R\$ 32,17	R\$ 321,70
15	Béquer de 2000ML	UNIDADE	4	R\$ 53,45	R\$ 213,80
16	Proveta 10ML	UNIDADE	10	R\$ 10,58	R\$ 105,80
17	Proveta 50ML	UNIDADE	9	R\$ 12,82	R\$ 115,38
18	Proveta 100ML	UNIDADE	10	R\$ 16,10	R\$ 161,00
19	Proveta 250ML	UNIDADE	8	R\$ 33,92	R\$ 271,36
20	Proveta 1000 ML	UNIDADE	5	R\$ 57,41	R\$ 287,05
21	Proveta 2000 ML	UNIDADE	5	R\$ 121,25	R\$ 606,25
22	Erlenmeyer 1000 ML	UNIDADE	5	R\$ 43,42	R\$ 217,10
23	Erlenmeyer 2000 ML	UNIDADE	3	R\$ 263,55	R\$ 790,65
24	Funil de Vidro 1000 ML	UNIDADE	5	R\$ 251,66	R\$ 1.258,30
25	Funil de vidro 500 ML	UNIDADE	5	R\$ 60,09	R\$ 300,45
TOTAL ESTIMADO					R\$ 20.205,16

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

O **LOCAL DE ENTREGA** do objeto será no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília -DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) 98321 6963 ou (61) 3193 0293. O dia e horário da entrega será em **dias úteis** das 13:30 às 18:00 horas em de segunda a quinta-feira e das 7:30 às 12:00 de sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Não há necessidades especiais a serem atendidas para o armazenamento uma vez que os insumos podem ser mantidos nas embalagens originais de fornecimento.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

9. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. VALIDADE

A empresa contratada deve dar atenção especial aos itens do grupo 1: **Lauril éter sulfato de sódio, Propilenoglicol, Ácido Sulfônico, Glicerina, Amida 60, ureia, Hidróxido de Sódio e corante**, onde deverá fornecer os objetos com no mínimo 75% de sua validade, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM-SE FORA DO PRAZO DE VALIDADE**, sem ônus para o CBMDF.

O prazo para a contratada realizar correções ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM-SE FORA DO PRAZO DE VALIDADE**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 2.1 Advertência;
 - 2.2 Multa;
 - 2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.1 Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
 5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
 - 5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
 6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
 - 6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
 7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
 - 9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
 - 9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
 - 9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
 - 9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

18.2.1 Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

20.2 A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma

do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745

Autoridade administrativa competente



Documento assinado eletronicamente por ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 06/11/2024, às 21:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 154357974 código CRC= A9A2F833.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00011545/2024-66

Doc. SEI/GDF 154357974

ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-0190.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90052/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:

DADOS BANCÁRIOS:

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para o fornecimento dos objetos está especificada, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MARCA//MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Lauril Éter Sulfato de Sódio	LITRO	110			
2	Prolipropilenoglicol	LITRO	40			
3	Ácido Sulfônico	LITRO	45			
4	Glicerina	LITRO	72			
5	Amida 60	LITRO	36			
6	Ureia	Kg	16			
7	Hidróxido de sódio	Kg	5			
8	Corante Laranja - Frasco de 100 ML	Frasco com 100ml	6			
9	Béquer de 10ML	UNIDADE	20			

10	Béquer de 50ML	UNIDADE	6			
11	Béquer de 100ML	UNIDADE	6			
12	Béquer de 150ML	UNIDADE	10			
13	Béquer de 200ML	UNIDADE	10			
14	Béquer de 1000ML	UNIDADE	10			
15	Béquer de 2000ML	UNIDADE	4			
16	Proveta 10ML	UNIDADE	10			
17	Proveta 50ML	UNIDADE	9			
18	Proveta 100ML	UNIDADE	10			
19	Proveta 250ML	UNIDADE	8			
20	Proveta 1000 ML	UNIDADE	5			
21	Proveta 2000 ML	UNIDADE	5			
22	Erlenmeyer 1000 ML	UNIDADE	5			
23	Erlenmeyer 2000 ML	UNIDADE	3			
24	Funil de Vidro 1000 ML	UNIDADE	5			
25	Funil de vidro 500 ML	UNIDADE	5			
TOTAL						

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos. **[Prazo não será inferior a 60 (sessenta) dias]**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90052/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400029, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 13/12/2024, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **158585624** código CRC= **67C2B5DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
31930190

00053-00011545/2024-66

Doc. SEI/GDF 158585624